

## REFLEXÕES SOBRE A LEI SECA E O COMBATE À CRIMINALIDADE EM BAIROS POBRES DE MACEIÓ/AL.

Grad. Bruno Jorge Rijo Lamenha Lins; Prof<sup>ª</sup>. MSc. Elaine Cristina Costa Pimentel (Orientadora).

**RESUMO:** Nos últimos tempos, ronda o Estado de Alagoas, especialmente a sua capital, Maceió, uma sensação generalizada de medo e insegurança decorrente do surgimento abrupto de uma *onda de delitos*. Nesse contexto, é difundida a idéia de que Maceió tornara-se, de forma repentina, *uma terra sem lei*. Na realidade, não ousamos contestar, substancialmente, o real crescimento dos casos de criminalidade urbana na capital alagoana. O que se pode considerar sintomático, nesse panorama, são contradições insuperáveis que surgem ao confrontarmos as *idéias dominantes* acerca desse fenômeno social – que servem como base ao discurso e às políticas de segurança pública empreendidas pelas instituições estatais – e os fatos dessa criminalidade apreendidos dentro de seu real contexto sócio-cultural, como fruto de um processo histórico. O discurso dominante insiste em apresentar o problema da criminalidade urbana em Maceió como um fenômeno repentino, anormal, desconexo de qualquer fator relacionado com a base material da sociedade alagoana. No entanto, a conclusão inexorável a que se chega do confronto entre as *idéias dominantes* sobre o aumento da delinqüência na capital alagoana e a própria realidade social é uma só: tais *idéias* são, em verdade, subproduto das mesmas *idéias dominantes* que servem à manutenção do verdadeiro *apartheid* social vigente em Alagoas, onde os 50% mais pobres da população detêm apenas 13% de toda a riqueza. Nessa perspectiva, as políticas de combate ao crescimento da criminalidade em Maceió, ao invés de darem respostas efetivas a esse problema social, têm apresentado um conteúdo meramente simbólico, sem um compromisso efetivo com a redução do número de delitos. Situa-se, nesse contexto, a Lei Estadual nº 6.821/07 (Lei Seca), que autoriza a restrição do horário de funcionamento de estabelecimentos de lazer, e de comércio de bebidas alcoólicas, em áreas de índices elevados de ocorrência violenta. O aspecto perverso desse diploma legislativo está em seu caráter seletivo, uma vez que a eleição do critério *áreas de índices elevados de ocorrência violenta* não poderia ter sido mais explícita. Trata-se, declaradamente, dos bairros periféricos de Maceió. Assim, ao invés de atacar os reais aspectos que levam aos altos índices de criminalidade violenta na periferia de Maceió, o Estado procura editar uma Lei *da moda*, de eficácia altamente discutível, a pretexto de estar efetivamente atuando no garantia da segurança pública a todos os setores da população. A Lei Seca, em verdade, é mais uma das tantas *importações* promovidas a título de política pública para o Estado de Alagoas, o que, infelizmente, não é privilégio da área de Segurança Pública. Ademais, situado o problema da criminalidade urbana no âmbito do processo histórico alagoano, partiremos à análise dos aspectos jurídicos e sociológicos da mencionada Lei Seca, na intenção de demonstrar como a instância jurídica serve à legitimação do que, em termos factuais, é ilegítimo: uma representação distorcida da desigualdade social em Alagoas como se ela fosse, efetivamente, a própria realidade.